



AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP

Trata-se de solicitação de AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, apresentada pelo Servidor ANASTÁCIO DA SILVA PENHA, matrícula SIAPE 2014654 ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, cedido para a UNIFAP por meio do §7º do Art. 93 da Lei nº 8.112/90, lotado na COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA. No formulário de Requerimento, o servidor manifesta dois períodos : de 01/04/2020 à 01/03/2022, em seguida, apresenta o período de: 02/03/2020 à 01/03/2020, período este (último) que analisamos ser a data de realização efetiva do Curso, conforme se pode conferir no documento 01 dos autos. Assim, conclui-se que o usufruto do afastamento é requerido para o período de 01/04/2020 à 01/03/2022,.

Breve Histórico

O servidor solicita afastamento para cursar MESTRADO EM DIVERSIDADE SÓCIO-CULTURAL, no MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI em Belém/Pará, no qual se encontra regularmente matriculado, conforme Declaração de Matrícula anexa nos autos no documento 9. O processo foi instruído na unidade de lotação e enviado à esta Divisão de Capacitação, a qual identificou a ausência de documentos necessários à análise do pleito e que foram solicitados por esta Divisão via memorando à Unidade de lotação do servidor e esta, respondeu apresentando os documentos solicitados. Após, os autos foram encaminhados à Comissão Interna de Supervisão – CIS para apreciação e emissão de parecer.

Constam no processo os seguintes documentos:

- 1.Requerimento de afastamento para qualificação com anuência da chefia imediata;
- 2.Termo de Compromisso;
- 3.Declaração de Adimplência emitida pela Corregedoria da UNIFAP;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

PROCESSO Nº 23125.005638/2020-09

4. Declaração de Afastamento pelo SIGRH;
5. Declaração do Programa de Pós-Graduação;
6. Formulários de Matrícula em Disciplinas;
7. Memorando Eletrônico nº 29/2020 - DCEP;
8. Memorando Eletrônico nº 3/2020 - CEPAP/UNIFAP;
9. Declaração de Matrícula assinada pela Coordenadora do Programa de Pós-Graduação;
10. Programa de Disciplinas com ementas;
11. Pré-projeto com cronograma de trabalho;
12. Programa de Disciplinas Optativas com ementas;
13. Dados do Programa do Curso pela Plataforma Sucupira;
14. Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sócio-cultural;
15. Manifestação da Chefia Imediata;
16. Manifestação da Comissão Interna de Supervisão - CIS.

Análise

Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea “e”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto nº 9.991/2019 e, Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O Decreto nº 9.991/2019 caracteriza o afastamento como uma ação de desenvolvimento conforme o Art. 18, que diz:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:
I - licença para capacitação, nos termos do disposto no [art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

PROCESSO Nº 23125.005638/2020-09

- II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no [inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no [art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990](#); e
- IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

Destaca-se também o que diz a Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, em seu inciso I do Art. 2º acerca do conceito de ação de desenvolvimento:

Art. 2º Para os fins da aplicação desta Instrução Normativa entende-se por:

I - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria; e

II - competências transversais: competências comuns a servidores em exercício em diferentes órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Além de toda a documentação comprobatória da vinculação do servidor ao Programa de Pós-Graduação em Diversidade Sócio-cultural para cursar o Mestrado, encontra-se nos autos a Declaração emitida pelo Sistema SIGRH, a qual demonstra que o servidor tendo sido cedido para a UNIFAP, iniciou o exercício na Instituição no dia 11/03/2009 e, portanto, dispendo de tempo hábil, (estabilidade), para afastar-se das atividades do cargo efetivo para participar do Curso de qualificação. Por outro lado, o Curso de Mestrado em Diversidade Sócio-cultural possui plena sintonia com o cargo efetivo do servidor e ambiente organizacional da COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA mais especificamente do CEPAP - Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá, onde é responsável pela Reserva Técnica.

Referente ao impacto nas atividades da unidade de trabalho com o afastamento, consta manifestação favorável da Chefia Imediata, a qual



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

PROCESSO Nº 23125.005638/2020-09

informa que os materiais arqueológicos encontram-se organizados e a Unidade não tem recebido novos materiais que necessitem de cuidados diários. Informa ainda a Chefia Imediata que, havendo necessidade premente, o servidor se dispõe a vir à Macapá atender a demanda e ainda, relata no documento que o servidor requerente sempre que em folga do Mestrado estará em Macapá e na UNIFAP desempenhar as atividades normalmente no período de 01 à 13/04/2020.

Mediante as informações acima descritas, sugere-se informar à Chefia Imediata que, uma vez autorizado o afastamento, via Portaria, o servidor não poderá desempenhar as atividades do cargo na Instituição.

No tocante ao pleito dos autos, o afastamento do servidor para participação no Curso de Pós-Graduação em tela encontra-se legitimado pela legislação vigente por favorecer o desenvolvimento na carreira, possibilitar agregar novos conhecimentos, melhorar o desempenho das atividades do cargo efetivo no CEPAP e ampliar a qualidade do Curso de História da UNIFAP.

Assim, considerando o que preconizam o Decreto nº 9.991/2019 e a IN nº 201/2019 e no âmbito de análise desta Divisão, procede-se o registro acerca do teor dos autos e nos manifestamos **favoravelmente** pela concessão do Afastamento para Qualificação ao servidor requerente.

Além disso, após decisão superior, depois de cumprido o afastamento, deverá o mesmo apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte do aluno em relação ao Curso, somente aguardando a expedição do Diploma, conforme orienta o Art. 26 da Instrução Normativa que diz:

Art. 26. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

PROCESSO Nº 23125.005638/2020-09

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

A documentação a ser apresentada será incorporada ao processo visando registro, encerramento e posterior arquivo dos autos.

Em, 19/03/2020.

Elian Maria Guimarães Cruz
Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Profissional
Portaria nº 85/2015